



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 653/2021.

**Súmula** - “Autoriza o Município de Indianópolis – Estado do Paraná a alienar imóveis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná aprovou e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Indianópolis, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Município de Indianópolis – Estado do Paraná, autorizado a proceder a Alienação da Quadra 9-A Lotes de 01 a 15, conforme áreas, limites e confrontações constantes nas Matrículas Sequencias de Nº 28.196 a 28.210, do Livro 2- Matrícula e Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná, e da Quadra 9-B Lotes de 01 a 15, conforme áreas, limites e confrontações constantes nas Matrículas Sequencias de Nº 28.211 a 28.225 do Livro 2- Matrícula e Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A alienação dos imóveis que trata o Art. 1º será realizada por intermédio de licitação, na modalidade concorrência pública, com observância da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, condicionando a participação apenas de pessoa jurídica do ramo de construção civil para implantação de empreendimentos descritos no artigo 3º desta lei.

**Art. 3º** - Os imóveis, após alienados, deverão ser destinados exclusivamente para a construção de unidades residências voltadas ao “projeto Casa Verde e Amarela” e, imóvel na planta, ou outro programa habitacional e/ou programa “Casa Fácil Paraná”, sob pena de reversão imediata ao patrimônio do município de Indianópolis, sem direito ao recebimento de qualquer indenização sobre as benfeitorias que vierem a ser feitas sobre os mesmos.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

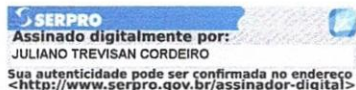
**Parágrafo Único:** Este encargo deverá constar necessariamente no edital da concorrência pública e na escritura do imóvel quando da alienação ao vencedor do certame.

**Art. 4º** - A outorga da escritura pública de alienação dos bens imóveis de que trata o Art. 1º, somente se dará após a quitação total do preço da aquisição, correndo todas as despesas com a lavratura e registro por conta do vencedor do certame licitatório.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, 1º de dezembro de 2021.



**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8640  
Página nº: TRIB - B5  
Data de: 03/12/2021